**PORTARIA Nº 203 / 2016**

**CONSTITUI COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR COM A FINALIDADE DE APURAÇÃO DOS FATOS ALUDIDOS NA DENÚNCIA APRESENTADA CONTRA O VEREADOR HÉLIO CARLOS DE OLIVEIRA.**

A Mesa Diretora, por meio desta Portaria, com fulcro no art. 10 da Resolução nº 882/2001 e no inciso II do art. 5º do Decreto-Lei nº 201/67; e § 2º do artigo 37 da LOM; e demais dispositivos legais pertinentes à matéria, e

**CONSIDERANDO**: denúncia apresentada pelo Corregedor Geral;

**CONSIDERANDO**: o recebimento da referida denúncia pelo Soberano Plenário;

**CONSIDERANDO**: que a Comissão Especial de Ética e Decoro Parlamentar foi sorteada em plenário, dentre os desimpedidos, de bancadas distintas, com troca e sorteio de um dos membros, nos termos do § 4º do artigo 10; com eleição no mesmo ato, o Presidente, Relator e Secretário, tudo nos termos do §2º do mesmo artigo 10 da Resolução nº 882/2001, combinado com o inciso II do art. 5º do Decreto-Lei nº 201/67; e §2º do artigo 37 da LOM.

**RESOLVE**

**Art. 1º** Constituir a Comissão Especial de Ética e Decoro Parlamentar com finalidade estrita de investigar os fatos descritos na denúncia, nos limites da competência desta Casa.

**Art. 2º** Nomear o vereador **Wilson Tadeu Lopes**, como Presidente da Comissão; Vereador **Gilberto Barreiro**, Relator, e, Vereador **Flavio Alexandre**, Secretário;

**Art. 3º** Nomear para assessorar a CPI, o **Núcleo de Apoio as Comissões**;

**Art. 4º** A Comissão Especial de Ética e Decoro deverá concluir o processo até o término da Legislatura, nos termos do artigo 93 da Resolução Municipal nº 1.172/2012 (Regimento Interno da Câmara Municipal).

**Art. 5º** Com o parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, a Comissão Especial de Ética e Decoro “*solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de sessão para julgamento. Na sessão de julgamento, serão lidas as peças requeridas por qualquer dos Vereadores e pelos denunciados, e, a seguir, os que desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos cada um, e, ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá prazo máximo de 2 (duas) horas para produzir sua defesa oral.”* (inciso V do artigo 5º do Dec-Lei nº 201/67, com redação dada pela Lei nº 11.966/09).

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na da data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, em 09 de novembro de 2016.

Maurício Tutty

Presidente da Mesa